



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal LOCUS NOTÍCIAS  
Nº 81 02-01-2014  
Beanciel  
Responsável

**LEI Nº1845/2013**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O PERÍODO DE 2014-2017”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Cordeiro para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165 parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de caráter continuado, na forma do anexo finalístico.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano de 2014 encontram-se, estabelecidas na lei nº 1791 de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o período, estando especificados nos anexos a esta Lei.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Art. 4º**- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, o detalhamento de despesa, os programas com seus respectivos projetos, atividades e a inserção de novos programas provenientes de celebração de convênios firmados com entidades governamentais e ou não governamentais.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2013.

**SALOMÃO LEMOS GONÇALVES**  
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)